



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo**  
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes  
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional  
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.  
Telefone: (69) 3535-7629  
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

**PROCESSO Nº:** **1353/2015**

---

**UNIDADE:** **Prefeitura Municipal de Cacaulândia**

---

**INTERESSADO:** **Edmar Ribeiro Amorim – Prefeito Municipal**

---

**ASSUNTO:** **Prestação de Contas – Exercício de 2014**

---

**RESPONSÁVEIS:** **Edmar Ribeiro Amorim – Prefeito Municipal e Jeanne Gomes dos Santos – Controladora.**

---

**RELATOR:** **Conselheiro Valdivino Crispim de Souza**

---

**FASE PROCESSUAL:** **Exame Complementar**

---

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata-se da prestação de contas do Município de Cacaulândia, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade de EDMAR RIBEIRO DE AMORIM, Prefeito Municipal, já com análise conclusiva do Corpo Instrutivo no sentido de emissão de parecer pela aprovação com ressalvas das contas, conforme relatório às fls. 1018/1033.

Contudo, o Ministério Público de Contas ao se manifestar nos autos (Cota nº 0015/2015-GPGMPC fls.1037/1045), em síntese, entendeu que pairaram dúvidas acerca do cumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (resultado financeiro do Poder Executivo) e ao artigo 29-A, § 2º, III, da Constituição Federal (repasso ao Legislativo Municipal).

Submetido o feito ao Conselheiro Relator, este, acolhendo a manifestação ministerial de nº 015/2015-GPGMPC, decidiu pelo retorno dos autos ao Corpo Técnico para reanálise dos pontos indicados acima, o que se deu por meio da Decisão nº 112/2015/GCVCS/TCE-RO de fls. 1046/1051.

Em que pese a Unidade Técnica ter se manifestado complementarmente nos presentes autos (peça técnica de fls. 1064/1073), aos olhos do Órgão Ministerial tal exame teria atendido apenas parcialmente ao *decisum* já citado (Decisão nº 112/2015/GCVCS/TCE-RO), pois, por um lado, restaria elucidada a contento a questão do repasse ao legislativo, porém, por outro, remanesceria a necessidade de realizar exame mais aprofundado quanto ao ponto relativo ao equilíbrio financeiro.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Com efeito, o Ministério Público de Contas, exarou nova manifestação (Cota nº 022/2015-GPGMPC fls.1088/1098), nos seguintes termos, *verbis*:

(...)

De se anotar sobre o assunto que a metodologia dos recebimentos dos convênios é diversa do que ocorre rotineiramente na Administração Pública. Isto porque, normalmente, quando o Ente firma convênio, ele deve empenhar o valor total conveniado, para, após, comprovar a liquidação e receber os respectivos recursos financeiros, o que conduz à conclusão de que, se houve a liberação dos recursos, obviamente houve a liquidação das despesas.

Sendo assim, entendo necessário que o corpo técnico se inteire da real situação de cada um dos 04 convênios que tiveram os empenhos cancelados (R\$ 3.158.306,40), de modo que se possa afirmar se os cancelamentos foram ou não regulares.

Diante do exposto, salta aos olhos que não se pode afirmar com segurança a suficiência financeira do município, porquanto o que foi cancelado<sup>1</sup> (R\$ 3.158.306,40), continua sendo objeto de dúvidas, e supera o resultado positivo aferido (R\$ 3.077.797,93 ), podendo ser, posteriormente ao novo exame, ser revelada a existência de déficit financeiro no exercício.

Por todo o exposto, considero que os autos não estão aptos a receberem Parecer Ministerial, sendo necessário, para fins de convencimento do Parquet, que a equipe técnica complemente a instrução nos seguintes pontos:

#### 1. Resultado Financeiro do Poder Executivo, devendo:

- Conferir a legalidade dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos no valor de R\$ 3.158.306,40. Após, caso sobrevenha que houve cancelamento indevido<sup>2</sup> de restos a pagar, considerá-los no cálculo do resultado financeiro;
- Conferir as informações trazidas no Anexo TC 38 (Convênios empenhados e não recebidos), determinando o real valor de convênios que estão impactando o resultado financeiro. Após, considerar apenas o montante de convênios que estejam impactando o resultado financeiro do Poder Executivo;
- Demonstrar, fonte a fonte, o resultado financeiro do Poder Executivo municipal, segregando os valores atinentes ao Instituto de Previdência;
- Verificar se, após a novel análise, há influências no resultado orçamentário empreendido no relatório inicial, às fls.902-904.

<sup>1</sup> Apesar de ser esclarecido se tratar de convênios.

<sup>2</sup> Empenhos referentes a convênios já recebidos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Neste viés, caso a análise confirme o cancelamento de empenhos liquidados e/ou o desequilíbrio das contas, considerando que o gestor não foi regularmente cientificado, entendo necessária a oitiva dos responsáveis para o aperfeiçoamento da instrução, após o que, devidamente esclarecidos os fatos, estarão os autos aptos a receber o Parecer Ministerial de mérito.

Por sua vez, o Conselheiro Relator, recepcionando, novamente, essa manifestação ministerial, nesta oportunidade a cota nº 22/2015-GPGMPC, proferiu o seguinte VOTO, *verbis*:

I - SOBRESTAR os autos, na forma do art. 10, § 1º da Lei Complementar nº 154/96, em face da necessidade de nova análise técnica no que se refere ao resultado financeiro do Poder Executivo de Cacaulândia;

II - Determinar o retorno dos presentes autos ao Corpo Técnico para complementação da instrução processual relativamente a:

1. Resultado Financeiro do Poder Executivo, devendo:

a) Conferir a legalidade dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos no valor de R\$3.158.306,40 (três milhões cento e cinquenta e oito mil trezentos e seis reais e quarenta centavos). Após, caso constatado que houve cancelamento indevido de restos a pagar, considerá-los no cálculo do resultado financeiro;

b) Conferir as informações trazidas no Anexo TC 38 (Convênios empenhados e não recebidos), determinando o real valor de convênios que estão impactando o resultado financeiro. Após, considerar apenas o montante de convênios que estejam impactando o resultado financeiro do Poder Executivo;

c) Demonstrar, fonte a fonte, o resultado financeiro do Poder Executivo Municipal, segregando os valores atinentes ao Instituto de Previdência;

d) Verificar se, após a novel análise, há influências no resultado orçamentário empreendido no relatório inicial, às fls. 902-904.

III - Após o atendimento dos pontos de análises registrados, havendo novas irregularidades, retornem os autos a este Gabinete para prolação de Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade - DDR, em observância aos princípios do contraditório e da mais ampla defesa e do devido processo legal;

Com efeito, a Egrégia Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 212/2015-Pleno (fls. 1108/1109), em consonância com o voto do Relator, sobrestou o feito e determinou o retorno ao Corpo Técnico para complementação da instrução processual relativa ao resultado financeiro do exercício, nos termos do Voto já citado.

Assim, em atendimento ao Acórdão nº 212/2015-Pleno, se procederá, logo abaixo, a novo exame técnico acerca do item II, alíneas *a* a *d*, do citado *Desisum*.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

## 2. DA ANÁLISE DO RESULTADO FINANCEIRO DO PODER EXECUTIVO

### **2.1 – Quanto à aferição da legalidade dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos no valor de R\$3.158.306,40 e eventual necessidade de considerá-los no cálculo do resultado financeiro; e levantamento do real valor de convênios que estão impactando o resultado financeiro.**

Em relação ao cancelamento de restos a pagar, nota-se da leitura da Cota Ministerial nº 22/2015-GPGMPC, que o ponto central que motivou o Ministério Público de Contas a buscar maiores esclarecimentos acerca dos cancelamentos em exame, foi o fato de que observou que os empenhos cancelados se relacionavam a recursos de convênios já recebidos em parte ou em sua totalidade, o que o fez presumir que as despesas envolvidas já se encontravam liquidadas, uma vez repassado o recurso respectivo, consoante se depreende do trecho da citada manifestação do *Parquet*, logo abaixo:

Cota Ministerial nº 22/2015-GPGMPC

(...)

De se anotar sobre o assunto que a metodologia dos recebimentos dos convênios é diversa do que ocorre rotineiramente na Administração Pública. Isto porque, normalmente, quando o Ente firma convênio, ele deve empenhar o valor total conveniado, para, após, comprovar a liquidação e receber os respectivos recursos financeiros, **o que conduz à conclusão de que, se houve a liberação dos recursos, obviamente houve a liquidação das despesas**

(...) (grifo nosso).

Contudo, extrai-se da legislação aplicável à matéria (IN nº 01 de 15.01.1997, Portaria Interministerial nº 127/2008 e Portaria Interministerial nº 507/2011) que a liberação de recursos financeiros resultantes de convênios e contratos de repasse, **não está condicionada à prévia liquidação da despesa**, mas sim ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho<sup>3</sup>, consoante disciplina os normativos abaixo:

Portaria Interministerial nº 127/2008

(...)

### CAPÍTULO II DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

<sup>3</sup> O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do proponente, deverá conter todos os dados necessários à sua qualificação e conterá, no mínimo: • Justificativa para a celebração do instrumento; • Descrição completa do objeto a ser executado; • Descrição das metas a serem atingidas; • Definição das etapas ou fases da execução; • Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e • Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso (v. Manual de procedimentos para execução de convênios ou termos de compromisso e para obras e serviços de engenharia executados direta ou indiretamente pela Funasa, pag. 34 e Manual do TCU intitulado “Convênios e outros repasses” 4ª edição, páginas 32/34).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Art. 42. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

(...)

Portaria Interministerial nº 507/2011

(...)

### CAPÍTULO II DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

§ 4º As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Art. 55. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá: I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 desta Portaria; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

(...)





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Verifica-se ainda que consta das normativas que regulam a matéria, mencionada acima, que, inclusive, os recursos repassados, **enquanto não utilizados**, podem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, o que reforça ainda mais a ideia de que os repasses dos recursos independem de prévia liquidação das despesas para serem recebidos, podendo o conveniente ou contratado, a partir dos recursos já recebidos, auferir rendimentos de aplicações financeiras que serão futuramente aplicadas no objeto do convênio ou do contrato de repasse pactuado.

Anote-se, por oportuno, que no caso de **Contrato de Repasse**<sup>4</sup>, os recursos ficam bloqueados em conta corrente específica de instituição financeira federal, no caso a Caixa Econômica Federal, para que após verificado a execução no todo ou em parte do objeto na forma ajustada, o recurso seja desbloqueado (liberado) para pagamento ao prestador do serviço contratado, conforme previsão legal a seguir:

Portaria Interministerial nº 127/2008

(...)

#### CAPÍTULO IV DOS PAGAMENTOS

Art. 50. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pelo mandatário, observando-se os seguintes procedimentos:

I - em se tratando de recursos de outros custeios para Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado; e

II - a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente ou mandatário de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

Como exemplo dessa sistemática,<sup>5</sup> vale registrar que no contrato de repasse nº 0371.897-79/2011/MCIDADES/CAIXA, pactuado pelo Município de Cacaulândia, o primeiro repasse de recursos financeiros da União ocorreu em 21.06.2013 (R\$ 147.650,00), e a liquidação referente à 1ª medição da obra (R\$ 46.874,53) somente se efetivou na data

<sup>4</sup> Instrumento administrativo usado na transferência dos recursos financeiros, por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União. A instituição que mais fortemente vem operando essa modalidade de transferência é a Caixa Econômica Federal.

<sup>5</sup> Ofício nº 1790/2013/GIDUR/PV da Caixa Econômica Federal e Nota Fiscal nº 405/2013, insertos no sistema Pce.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

de 10.07.2013, sendo exigido pelo agente financeiro, para fins de desbloqueio e pagamento, a apresentação dos seguintes documentos: a) solicitação de autorização de desbloqueio; b) boletim de medição devidamente assinado pelo tomador e pelo fiscal designado pela municipalidade; e c) relatório de execução (RRE) atestado pela fiscalização realizada pela municipalidade (v. doc. de fls. 1134/1135).

Assim, extrai-se desses registros, acima, que o repasse dos recursos tanto dos convênios quanto dos contratos de repasse, **não dependem da prévia liquidação das despesas**, como sugerem as preocupações do *Parquet de contas*, mas obedecem ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho respectivo.

Esclarecido a esse respeito, o que se faz no intuito de contribuir para a percepção da sistemática sobre a liberação dos recursos federais, pactuados em convênio ou contratos de repasse, por sua vez, relevante para a compreensão do processamento das despesas resultantes, sobretudo, quanto à liquidação, passa-se ao levantamento da real situação dos convênios que impactam o resultado financeiro de 2014, bem como da regularidade do cancelamento ocorrido no valor de R\$ 3.158.306,40.

#### 2.1.1 – Quanto à aferição da legalidade dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos no valor de R\$ 113.338,94, objeto do Contrato de Repasse nº 0371.897-79/2011/MCIDADES/CAIXA – Processo Administrativo nº 270/2013.

Registro no SICONV nº	765838/2011		
Contrato de Repasse nº	0371.897-79/2011/MCIDADES/CAIXA		
Objeto:	Pavimentação Asfáltica das vias urbanas do Município		
Data da Celebração:	29.12.2011		
Valor Global:	R\$ 306.784,66	Repasse	R\$ 295.300,00
		Contra Partida	R\$ 11.484,66
Prestador do Serviço:	Monte Sião Construção e Locação LTDA		
Conta Vinculada:	Ag: 1831; Conta: 6647247-8		
Situação:	Em execução (vigência até 30.04.2017 <sup>6</sup> )		
<b>Valor repassado pela União</b>	<b>Data</b>		
R\$ 147.650,00	21.06.2013		
R\$ 88.590,00	11.12.2013		
<b>R\$ 236.240,00</b>			
Data do último repasse	11.12.2013		
<b>Valor a repassar</b>			
R\$ 59.060,00			
<b>Valor de repasse previsto</b>	<b>R\$ 295.300,00</b>		

Fonte: Sistema de convênios do Governo Federal - SICONV e Extrato Bancário da conta específica do convênio.

<sup>6</sup> Vigência prorrogada até 30.04.2017, conforme Termos Aditivos nºs 02/2014 e 01/2015 constantes do sistema Siconv.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****Secretaria Geral de Controle Externo**

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

**Execução da Despesa objeto do Contrato de Repasse nº 0371.897-79/2011 - Processo Administrativo nº 270/2013**

Empenho	Valor	Data	Liquidação	Valor	Data	Pagamento	Valor	Data
824/2013	13.187,62	27.05.13	NF 405 1º Medição	46.874,53	10.07.13	TED	46.874,53	15.07.13
825/2013	293.597,04	27.05.13	NF 412 2º Medição	94.433,21	26.07.13	TED	94.433,21	15.08.13
			NF 515 3º Medição	44.691,22	24.07.2014	Doc. transferência	44.691,22	28.07.2014
				7.396,76 <sup>7</sup>				
<b>TOTAL</b>	<b>306.784,66</b> (a)			<b>193.395,72</b> (b)			<b>185.998,96</b>	
(a - b) =	113.338,94							
ANULAÇÃO EMP 825	113.338,94	31.12.2014						

Fonte: Processo Administrativo nº 270/2013 e Sistema de convênios do Governo Federal – SICONV.

Registre-se que a liquidação e pagamento das despesas objeto do processo nº 270/2013, evidenciado acima, se processa somente após realizada a respectiva medição dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro e, nesse caso, se constatou que foram executados (Medições nº 1ª, 2ª e 3ª), liquidados e pagos o valor de R\$ 193.395,72, anulando-se ao final do exercício de 2014 o saldo ainda empenhado e não liquidado de R\$ 113.338,94.

**2.1.2 – Quanto à aferição da legalidade dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos no valor de R\$ 4.325,17, objeto do Convênio nº 205/PCN/2011/MINISTÉRIO DA DEFESA – Processo Administrativo nº 221/2013.**

Registro no SICONV nº	760248/2011		
Convênio nº	205/PCN/2011/MINISTÉRIO DA DEFESA		
Objeto:	Pavimentação Asfáltica em TSD nas vias urbanas do Município		
Data da Celebração:	30.12.2011		
Valor Global:	R\$ 307.000,00	Repasse	R\$ 300.000,00
		Contra Partida	R\$ 7.000,00
Prestador do Serviço:	Monte Sião Construção e Locação LTDA		
Conta Vinculada: BB	Ag: 3999-3; Conta: 81523		

<sup>7</sup> Anote-se para fins de registro que não consta no processo administrativo nº 270/2013 a nota de liquidação respectiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

Situação:	Prestação de Contas em análise (vigência até 26.10.2014 <sup>8</sup> )
<b>Valor repassado pela União</b>	<b>Data</b>
R\$ 300.000,00	26.03.2013
<b>R\$ 300.000,00</b>	
Data do último repasse	26.03.2013
<b>Valor a repassar</b>	
R\$ 0,00	
<b>Valor de repasse previsto</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

Fonte: Sistema de convênios do Governo Federal - SICONV e Extrato Bancário da conta específica do convênio.

**Execução da Despesa objeto do Convênio nº 205/PCN/2011 - Processo Administrativo nº 221/2013**

Empenho	Valor	Data	Liquidação	Valor	Data	Pagamento	Valor	Data
826/2013	7.000,00	27.05.13	NF 411 1º Medição	123.743,67	26.07.13	Doc. transferência	121.268,80 2.474,87	30.07.13 01.08.13
827/2013	296.877,50	27.05.13	NF 442 2º Medição	138.456,67	29.10.13	Doc. transferência	135.687,54 2.769,13	30.10.13 07.11.13
			NF 505 3º Medição	37.351,99	27.07.14	Doc. transferência	29.604,96 7.000,00 747,03	10.07.14 16.07.14 13.08.14
<b>TOTAL</b>	<b>303.877,50</b> (a)			<b>299.552,33</b> (b)			<b>299.552,33</b>	
(a - b) =	4.325,17							
ANULAÇÃO EMP 827	4.325,17	31.12.2014						

Fonte: Processo Administrativo nº 221/2013 e Sistema de convênios do Governo Federal – SICONV.

Extrai-se do quadro acima, bem como do documento intitulado de Termo de Recebimento Definitivo (fls.1209), que o valor contratado por meio do feito administrativo nº 221/2013 foi de R\$ 303.877,50, sendo o valor efetivamente executado e pago correspondente à quantia de R\$ 299.552,33, anulando-se ao final do exercício de 2014 o saldo ainda empenhado de R\$ 4.325,17 e não liquidado.

Anote-se, para fins de registro, que consta da prestação de contas do convênio em exame, a qual se encontra inserta no Sistema de convênios do Governo Federal – SICONV, que, de acordo com o Parecer Técnico de Engenharia, não foi

<sup>8</sup> Vigência prorrogada até 26.10.2014, conforme Termo Aditivo nº 01/2014 constante do sistema Siconv.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

realizado o pagamento completo do valor contratado, pois se verificou a existência de imperfeições na execução do tratamento superficial e, ainda, atrasos por parte da empresa contratada para sanar pendências na execução da obra.

### 2.1.3 – Quanto à aferição da legalidade dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos no valor de R\$ 2.997.459,89, objeto do Convênio TC/PAC 0223/12 – Processo Administrativo nº 143/2012.

Registro no SIAFI	671638		
Convênio nº	TC/PAC 0223/12		
Objeto:	Obra de implantação do sistema de esgotamento sanitário com estação de tratamento pré-fabricada		
Início da Vigência:	16.03.2012		
Valor Global:	R\$ 10.379.370,35	Repasse	R\$ 10.211.289,71
		Rendimento	R\$ 168.080,64
Prestador do Serviço:	Ótima Empreendedorismo e Construção LTDA.		
Conta Vinculada: BB	Ag: 3999-3; Conta: 8209-0		
Situação:	Adimplente (vigência até 07.09.2015 <sup>9</sup> )		
<b>Valor repassado pela União</b>	<b>Exercício</b>		
R\$ 3.084.398,76	2012		
R\$ 2.056.265,84	2013		
R\$ 2.056.265,84	2014		
<b>R\$ 7.196.930,44 (até 31.12.2014)</b>			
R\$ 1.055.766,05	2015		
R\$ 1.958.593,22	2015		
Data da última liberação	10.02.2015		
R\$ 10.211.289,71 (total repassado)			
<b>Valor a repassar</b>			
R\$ 0,00			

Fonte: Portal Transparência do Governo Federal e extrato bancário da conta específica do convênio.

<sup>9</sup> Informação extraída do Portal Transparência do Governo Federal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

**Execução da Despesa objeto do Convênio nº TC/PAC nº 0223/12- Processo Administrativo nº 143/2012**

<b>Empenho</b>	<b>Valor</b>	<b>Data</b>	<b>Liquidação</b>	<b>Valor</b>	<b>Data</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Valor</b>	<b>Data</b>
118/2013	7.127.911,62	05.03.13	NF 02/2014 5ª Medição	2.026.796,00	07.01.14	Doc. transferência	1.986.260,08 40.535,92	16.01.14 03.02.14
			NF 31/2014 6ª Medição	297.511,66	15.05.14			
			NF 32/2014 7ª Medição	786.136,81	15.05.14			
			NF 33/2014 8ª Medição	205.337,39	15.05.14	Doc. transferência	1.263.206,14 15.722,74 4.106,75 5.950,23	16.05.14 30.05.14 30.05.14 30.05.14
			NF 34/2014 9ª Medição	814.669,87	02.06.14	Doc. transferência	798.376,47 16.293,40	03.06.14 11.12.14
<b>TOTAL</b>	<b>7.127.911,62</b> <b>(a)</b>			<b>4.130.451,73</b> <b>(b)</b>			<b>4.130.451,73</b>	
(a - b) =	2.997.459,89							
ANULAÇÃO EMP 118	2.997.459,89	31.12.2014						

Fonte: Processo Administrativo nº 143/2012.

Registra-se que das despesas pagas por meio do processo nº 0143/2012, ora evidenciado, constatou-se que do montante objeto dessa análise (empenho nº 118/2013 no valor de R\$ 7.127.911,62), as quais em parte foram canceladas, foram executadas (Medições nº 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª), liquidadas e pagas o valor de R\$ 4.130.451,73, anulando-se ao final do exercício de 2014 o saldo ainda empenhado e não liquidado de R\$ 2.997.459,89, sendo tal valor reempenhado no exercício seguinte (2015) por meio da Nota de Empenho nº 136/2015 datada de 09.03.2015 (fls. 1275), dando-se prosseguimento ao feito.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

**2.1.4 – Quanto à aferição da legalidade dos cancelamentos de restos a pagar ocorridos no valor de R\$ 43.132,40, objeto do Convênio TC/PAC 0163/07 – Processo Administrativo nº 079/2010.**

Registro no SIAFI	633069		
Convênio nº	TC/PAC 0163/07		
Objeto:	Obras de Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água do Município		
Início da Vigência:	31.12.2007		
Valor Global:	R\$ 1.398.353,10	Repasse	R\$ 1.335.935,45
		Contra Partida	R\$ 62.417,65
Prestador do Serviço:	ML Construtora e Empreendedora LTDA.		
Conta Vinculada: BB	Ag: 3999-3; Conta: 7913-8		
Situação:	Adimplente (vigência até 13.04.2015 <sup>10</sup> )		
<b>Valor repassado pela União</b>		<b>Exercício</b>	
R\$ 534.374,18		2011	
R\$ 400.780,63		2012	
R\$ 400.780,64		2014	
<b>R\$ 1.335.935,45 (até 31.12.2014)</b>			
Data da última liberação		04.04.2014	
<b>Valor a repassar</b>			
R\$ 0,00			

Fonte: Portal Transparência do Governo Federal e Extrato Bancário da conta específica do convênio.

**Execução da Despesa objeto do Convênio nº TC/PAC 0163/07 - Processo Administrativo nº 079/2010**

Empenho	Valor	Data	Liquidação	Valor	Data	Pagamento	Valor	Data
116/2013	385.627,87	04.03.2013	NF 231 7º Medição	31.841,18	14.03.14	Doc. transferência	31.204,36 636,82	21.03.14 21.03.14
			NF 236 8º Medição	185.155,37	02.05.14	Doc. transferência	181.452,26 3.703,11	05.05.14 05.05.14
			NF 238 9º Medição	39.590,78	04.06.14	Doc. transferência	38.798,96 791,82	05.06.14 05.06.14
			NF 251 10º Medição	85.908,14	13.08.14	Doc. transferência	84.189,98 1.718,16	14.08.14 14.08.14

<sup>10</sup> Informação extraída do Portal Transparência do Governo Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo  
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes  
Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional  
CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.  
Telefone: (69) 3535-7629  
E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

TOTAL	385.627,87 (a)			342.495,47 (b)			342.495,47	
(a - b) =	43.132,40							
ANULAÇÃO EMP 116	43.132,40	31.12.2014						

Fonte: Processo Administrativo nº 079/2010

Nota-se que das despesas pagas por meio do processo nº 079/2010, indicado no quatro retro, verificou-se que do montante objeto dessa análise (empenho nº 116/2013 no valor de R\$ 385.627,87), as quais, em parte, foram canceladas, foram executadas (Medições nº 7ª, 8ª, 9ª e 10ª), liquidadas e pagas o valor de R\$ 342.495,47, anulando-se ao final do exercício de 2014 o saldo ainda empenhado e não liquidado de R\$ 43.132,40, cabendo ressaltar que a emissão da nota fiscal referente à próxima medição (11ª) foi datada somente em 13.04.2015, consoante documentos de fls. 1372/1373.

Assim, após exame dos processos administrativos nº 270/2013, 221/2013, 143/2012 e 079/2010, como expressado nos respectivos demonstrativos, acima, nos quais ocorreram cancelamentos que impactaram o resultado financeiro do exercício de 2014, o Corpo Instrutivo conclui que o cancelamento ocorrido (R\$ 3.158.306,40) se deu em relação a despesas inscritas em restos a pagar que sequer iniciaram a fase da liquidação<sup>11</sup>, assim como, com base nessa constatação, não se vislumbra irregularidade no mencionado ato de cancelamento de restos a pagar, descabendo, em consequência, a necessidade de considerá-los no cálculo do resultado financeiro.

Registre-se, por oportuno, que os dados relativos aos convênios e contratos de repasse objeto da presente análise ou não, podem ser consultados por meio do Portal dos Convênios (sítio: <https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>, **acesso livre**) e Portal Transparência do Governo Federal (sítio: [www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)).

**2.2 – Quanto às informações trazidas no Anexo TC 38 (Convênios empenhados e não recebidos), determinando o real valor de convênios que estão impactando o resultado financeiro e eventual necessidade de considerar apenas o montante de convênios que estejam impactando o resultado financeiro do Poder Executivo.**

No tocante a esse ponto, tem-se que desnecessária essa análise, haja vista que os convênios que tiveram impacto no resultado financeiro de 2014, já foram objeto do exame constante do item 2.1 da presente peça técnica, sendo que os demais convênios elencados no Anexo TC 38, não tiveram despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, razão pela qual em nada afetam o resultado financeiro do exercício em foco (2014).

<sup>11</sup> Cabendo ressaltar que a liquidação das despesas objeto dos processos em comento baseia-se nos seguintes documentos: nota fiscal, diário de obra, relatório fotográfico e boletins de medição de obra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### Secretaria Geral de Controle Externo

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: sercear@tce.ro.gov.br

### **2.3 – Quanto à demonstração, fonte a fonte, do resultado financeiro do Poder Executivo municipal, segregando os valores atinentes ao Instituto de Previdência.**

Em relação a esse ponto, entende-se, igualmente, que não há o que se demonstrar, nos termos indicados, em razão da constatação de que inexiste obrigação inscrita em restos a pagar, assim como se inferiu pela regularidade do cancelamento dessas mesmas obrigações, como já registrado em tópico anterior, corroborando os registros constantes sob o mesmo título nos Balanços Orçamentário e Patrimonial.

Desse modo, a presente Unidade Técnica ratifica o valor do **superávit financeiro**, apurado em sua manifestação última (peça de fls. 1064/1072) que, após considerar as "Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais", que estão registradas no Balanço Patrimonial no valor de R\$108.090,72, passou a ser de **R\$ 11.826.247,76**, quanto Ente, e de **R\$ R\$ 2.969.707,21**, quanto ao Poder Executivo.

### **2.4 – Quanto à verificação se, após esta análise, há influências no resultado orçamentário empreendido no relatório inicial, às fls. 902-904.**

Nesse passo, diante dessas constatações e considerações, expostas nos subitens anteriores, entende-se que não há influências no resultado orçamentário já apurado por este Corpo Técnico, por ocasião do exame inicial, no item 6.1.

## **3. CONCLUSÃO**

Realizada as análises cabíveis, com vistas a dar cumprimento ao Acórdão nº 212/2015 - Pleno, este Corpo Técnico ratifica as conclusões da última manifestação técnica (peça de fls. 1064/1072) no sentido de considerar regular o cancelamento ocorrido no exercício de 2014 na monta de R\$ 3.158.306,40, e em consequência o valor do **superávit financeiro**, apurado, o qual, após considerar as "Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais", que estão registradas no Balanço Patrimonial, no valor de R\$108.090,72, passou a ser de **R\$ 11.826.247,76**, quanto ao Ente, como um todo, e de **R\$ R\$ 2.969.707,21**, quanto ao Poder Executivo, em particular, mantendo-se inalteradas as demais inferências consignadas na peça inicial de fls. 883/923.

Ariquemes, 21 de março de 2016.

Supervisionado em 21 de março de 2015:

**João Batista Sales dos Reis**  
Técnico de Controle Externo  
Cad. n. 410

**EDSON ESPÍRITO SANTO SENA**

Secretário Regional de Controle Externo em Ariquemes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**Secretaria Geral de Controle Externo**

Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes

Rua Democrata, nº 3620, Setor Institucional

CEP: 76.872-858 – Ariquemes – RO.

Telefone: (69) 3535-7629

E-mail: [sercear@tce.ro.gov.br](mailto:sercear@tce.ro.gov.br)



Em, 22 de Março de 2016



**JOÃO BATISTA SALES DOS REIS**  
Mat. 410  
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Março de 2016



**EDSON ESPIRITO SANTO SENA**  
Mat. 231  
SECRETÁRIO REGIONAL DE  
CONTROLE EXTERNO DE ARIQUEMES